

e são obrigatoriamente recolhidos quando se verifique cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

7.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, pode ser emitida uma segunda via, de que se fará indicação expressa.

8.º As lotações das viaturas, carruagens ou embarcações não serão reduzidas pelo facto de nelas viajarem os portadores do livre-trânsito, os quais, sempre que não exista lugar disponível, viajarão de pé.

O Secretário de Estado das Obras Públicas, José António Fonseca Vieira da Silva, em 18 de Fevereiro de 2002.

ANEXO

Modelo a que se refere o n.º 1

(a) Verde.
(b) Vermelho.

O portador do presente cartão, tem direito à utilização gratuita dos transportes públicos colectivos rodoviários, ferroviários e fluviais, em 1ª classe ou salão especial, em todo o território nacional.

Assinatura do Titular

Portaria n.º de de

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 271/2002

de 14 de Março

A Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, designada lei de protecção de crianças e jovens em perigo, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de crianças e jovens em todos os concelhos do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade.

Ações de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas no concelho de Ponte de Sor, com vista à instalação da respectiva Comissão de Protecção, dando assim cumprimento ao preceituado na lei de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da lei de protecção, manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Ponte de Sor, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão é constituída, nos termos do artigo 17.º da lei de protecção, pelos seguintes elementos:

- Um representante do município;
- Um representante do Instituto de Solidariedade e Segurança Social;
- Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- Um médico, em representação dos serviços de saúde;
- Um representante das instituições particulares de solidariedade social (ou de organizações não governamentais) que desenvolvam actividades de carácter não institucional;
- Um representante das instituições particulares de solidariedade social (ou de organizações não governamentais) que desenvolvam actividades de carácter institucional;
- Um representante das associações de pais;
- Um representante de associações (ou organizações privadas) que desenvolvam actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
- Um representante das associações de jovens (ou um representante dos serviços de juventude);
- Um ou dois representantes das forças de segurança, PSP e GNR;
- Quatro pessoas designadas pela Assembleia Municipal (ou pela Assembleia de Freguesia);
- Os técnicos que venham a ser cooptados pela Comissão.

3.º O presidente da Comissão de Protecção é eleito pela comissão alargada, de entre todos os seus membros, na primeira reunião plenária, por um período de dois anos, renovável por duas vezes. As funções de secretário são desempenhadas por um membro da Comissão, designado pelo presidente.

4.º A Comissão, a funcionar em modalidade restrita, é composta, nos termos do artigo 20.º da lei de protecção, sempre por um número ímpar nunca inferior a cinco, de entre os membros que integram a comissão alargada, designados para o efeito em reunião plenária após a instalação, sendo membros por inerência o presidente da Comissão de Protecção, o representante do município e o do Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

5.º Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo parcial ou de tempo completo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da lei de protecção, durante o período de um ano, tempo findo o qual é obrigatoriamente reavaliado.

6.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicam os seus membros nominalmente, bem como o presidente e o secretário da Comissão de Protecção, ao presidente da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco.

7.º O apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão de Protecção é assegurado pelo município

nos termos previstos pelo artigo 14.º da lei de protecção, podendo vir a ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco para efeitos do suporte com os encargos financeiros resultantes deste apoio.

8.º O fundo de maneio, previsto pelo artigo 14.º da lei de protecção, é assegurado transitoriamente pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, tendo como conteúdo, montante e forma de gestão o previsto no diploma regulamentar aprovado em 21 de Dezembro de 2000.

9.º Os efeitos da presente portaria retroagem ao dia 25 de Janeiro de 2002, data do início de funções da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.

Em 15 de Fevereiro de 2002.

Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José Manuel Simões de Almeida*, Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 272/2002

de 14 de Março

O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/99, de 15 de Junho, estipula que, por portaria do Ministro da Agri-

cultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e sob proposta do director-geral de Veterinária, será publicada a lista de estabelecimentos aprovados ao abrigo do artigo 4.º do referido diploma.

A publicação daquela lista de estabelecimentos tem em vista a necessidade de os fabricantes e intermediários de aditivos e pré-misturas saberem a quem podem fornecer os respectivos produtos e proporcionar à entidades encarregues do controlo uma perfeita actuação a este nível, mormente no que se refere a aditivos ou pré-misturas preparadas a partir de aditivos dos grupos dos antibióticos, coccidiostáticos e outras substâncias de efeitos específicos, factores de crescimento, vitaminas A e D, do grupo das vitaminas, pró-vitaminas e substâncias de efeito análogo quimicamente bem definidas e cobre e selénio, do grupo dos oligoelementos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É aprovada a lista provisória de fabricantes autorizados de pré-misturas, constante do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º É aprovada a lista provisória de fabricantes autorizados de alimentos compostos para animais, constante do anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

3.º É revogada a Portaria n.º 1055/97, de 16 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado da Agricultura, em 20 de Fevereiro de 2002.

ANEXO I

Lista de fabricantes autorizados de pré-misturas

| Nome ou denominação social | Sede social | Local de fabrico | Número de aprovação |
|--|--|---|---------------------|
| Aditiva — Fármacos e Suplementos, L. ^{da} | Rua de 25 de Abril, 3, Tala, 2745 Belas | Rua de 25 de Abril, 3, Tala, 2745 Belas | PT5AA01PM |
| Agribrand Europe Portugal — Nutrição Animal — Sociedade Unipessoal, L. ^{da} | Lugar do Freixial, 3060 Cantanhede . . . | Lugar do Freixial, 3060 Cantanhede . . . | PT3AA02PM |
| Cooperativa Agrícola dos Criadores de Gado da Benedita, C. R. L. | Benedita, 2475-011 Benedita | Benedita, 2475-011 Benedita | PT5AA03PM |
| D. I. N. — Desenvolvimento e Inovação Nutricional, S. A. | Zona Industrial da Catraia, 3440-131 Couto do Mosteiro. | Zona Industrial da Catraia, 3440-131 Couto do Mosteiro. | PT3AA04PM |
| EUROCEREAL — Comercialização de Produtos Agro-Pecuários, S. A. | Rua de Marcos Portugal, 4, 1.º, 1495-091 Algés. | Estrada da Avessada, 2665 Malveira. | PT5AA05PM |
| EUROVET II — Distribuição de Produtos Agro-Pecuários, L. ^{da} | Estrada da Azeiteira, 8, Sacotes, 2725 Mem Martins. | Estrada da Azeiteira, 8, Sacotes, 2725 Mem Martins. | PT5AA06PM |
| FITOFAR — Produtos Agro-Pecuários, L. ^{da} | Rua de D. Sancho I, Bairro da Pedreira, 2530 Lourinhã. | Rua de D. Sancho I, Bairro da Pedreira, 2530 Lourinhã. | PT5AA07PM |
| Forma Laboratórios — Comércio e Indústria de Produtos Vet. e Farm., L. ^{da} | Parque Industrial de Rio Maior, 2040 Rio Maior. | Parque Industrial de Rio Maior, 2040 Rio Maior. | PT5AA08PM |
| Guilhermino Morgado & Filhos — Rações Liz, L. ^{da} | Rua de Nossa Senhora das Dores, 34, 2410-656 Boavista. | Rua de Nossa Senhora das Dores, 34, 2410-656 Boavista. | PT3AA09PM |
| IBERIL — Sociedade Comercial de Produtos Agro-Pecuários, L. ^{da} | Praça de Francisco Sá Carneiro, 7, 5.º, esquerdo, 1000-159 Lisboa. | Quinta de Francelha de Baixo, lote 14-A, Prior Velho, 2685 Sacavém. | PT5AA10PM |
| LIPIGAL — Nutrição Animal, L. ^{da} | Quinta de Santa Isabel, Portela das Padeiras, 2000 Santarém. | Quinta de Santa Isabel, Portela das Padeiras, 2000 Santarém. | PT5AA11PM |
| PREMIX — Especialidades Agrícolas e Pecuárias, L. ^{da} | Parque Industrial, Neiva, 4900-230 Neiva, Viana do Castelo. | Parque Industrial, Neiva, 4900-230 Neiva, Viana do Castelo. | PT1AA12PM |
| PROMOR — Abastecedora de Produtos Agro-Pecuários, S. A. | Boavista, 2400 Leiria | Boavista, 2400 Leiria | PT3AA13PM |
| Provimi Portuguesa, S. A. | Estrada do Adarse, 2616-953 Alverca do Ribatejo. | Estrada do Adarse, 2616-953 Alverca do Ribatejo. | PT5AA14PM |
| QUELMER — Técnica de Nutrição, L. ^{da} | A do Mourão, 2630-111 Arruda dos Vinhos. | A do Mourão, 2630-111 Arruda dos Vinhos. | PT5AA15PM |
| Rações Valouro, S. A. | Casais do Araújo, Marteleira, 2530 Lourinhã. | Ramalhal, 2560 Torres Vedras. | PT5AA16PM |